



Mensagem ao Projeto de Lei Nº 13/2023 - do Orçamento de 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Senador Modestino Gonçalves para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.”

Sr. Presidente,

Ilmos Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, projeto de Lei a respeito da elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido projeto dispõe e estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e Fundos.

Na elaboração da presente proposta levou-se em consideração o cenário econômico e financeiro projetado para o País no próximo exercício e sua repercussão no âmbito regional e local, bem como os resultados já alcançados com as medidas implementadas pela Administração com vistas à otimização do gasto público e uma maior e mais qualificada prestação de serviços públicos ao cidadão.

Em contraponto às adversidades econômicas apontadas, a Administração Municipal persistirá no esforço de modernizar e qualificar a gestão fiscal, reduzir a inadimplência e potencializar outras fontes de receitas disponíveis, estimando as receitas que o Município espera arrecadar durante o ano, assim como irá fixar os gastos a serem realizados com tais recursos, por secretaria e em diversas modalidades e formas.

A Administração Municipal buscou traduzir ainda, as aspirações e as necessidades de nossa comunidade, principalmente as demonstradas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Ressalta-se que como todo planejamento, o mesmo precisa de avaliações e possíveis alterações para correção de rotas e daí a necessidade de alterações na LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA- Plano Plurianual, conforme preceitos do Art. 5º da Lei Complementar 101 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, submetemos a presente Proposta Orçamentaria à apreciação dessa Casa Legislativa, devendo ser ressaltado o continuado e crescente esforço que se vem realizando, a cada exercício, para aprimorar as peças técnicas e legais de planejamento, em especial dos orçamentos anuais, para monitoramento e avaliação objetiva das políticas públicas e ações governamentais.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

Das Despesas Vinculadas

Para apreciação e acompanhamento desta Câmara, a seguir, é demonstrada a previsão de gastos obrigatórios, os quais têm limites mínimos e máximos, determinados pela Constituição Federal de 1988.

Manutenção do Ensino

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	31.166.000,00	
Aplicação Mínima	7.791.500,00	25,00 %
Previsão no Orçamento	8.787.000,00	28,19%

Gastos Com Saúde

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	28.094.000,00	
Aplicação Mínima	4.314.000,00	15,00 %
Previsão no Orçamento	6.143.500,00	21,87%

Gastos Com Pessoal

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	36.032.506,00	
Aplicação Máxima	21.619.503,60	60,00 %
Previsão no Orçamento	16.884.500,00	46,86%

Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

Discriminação	Previsão 2024	%
Receita Base de Cálculo	3.429.500,00	
Aplicação Mínima	2.400.650,00	70,00 %
Previsão no Orçamento	3.399.500,00	99,13%

Diante dos demonstrativos acima, os Membros desta Câmara podem perceber que a proposta orçamentária para 2024 tem garantido os meios para o cumprimento dos dispositivos constitucionais quanto à execução das despesas e arrecadação das receitas.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG
Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000
Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

Certo de ter cumprido fielmente a legislação aplicável à matéria, solicito dos Nobres Vereadores que discutam e aprovem a respectiva proposta da forma em que foi elaborada.

Senador Modestino Gonçalves, 28 de setembro de 2023.



José Geraldo Neves

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

PROJETO DE LEI Nº 13/2023.

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Senador Modestino Gonçalves para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências."

O Povo do Município de Senador Modestino Gonçalves, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Senador Modestino Gonçalves, estima a receita em R\$ 41.739.506,00 (Quarente e um milhão, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e seis reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.249.500,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	240.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	680.990,00
RECEITA DE SERVIÇOS	62.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	39.082.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	553.516,00
SUBTOTAL	41.868.506,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO FORMAÇÃO DO FUNDEB	5.393.000,00
SUBTOTAL	5.393.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	249.500,00
ALIENAÇÃO DE BENS	102.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	4.912.500,00
SUBTOTAL	5.264.000,00
TOTAL GERAL	41.739.506,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Senador Modestino Gonçalves será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	1.610.000,00
02- JUDICIÁRIA	232.000,00
04- ADMINISTRAÇÃO	3.339.990,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	115.000,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.513.500,00
09- PREVIDENCIA SOCIAL	1.370.000,00
10- SAÚDE	10.273.500,00
12- EDUCAÇÃO	9.248.000,00
13- CULTURA	742.000,00
15- URBANISMO	4.073.500,00
16- HABITAÇÃO	19.000,00
17- SANEAMENTO	863.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	120.000,00
20- AGRICULTURA	1.545.500,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	146.000,00
24- COMUNICAÇÕES	5.000,00
25- ENERGIA	359.000,00
26- TRANSPORTE	4.126.500,00
27- DESPORTO E LAZER	390.000,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	1.015.500,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	632.516,00
TOTAL	41.739.506,00
DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
LEGISLATIVO	1.610.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	796.490,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	2.814.500,00
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA	3.085.016,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	9.248.000,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	10.273.500,00
SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.532.500,00
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.665.500,00
SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	888.000,00
SECRETARIA MUN. ESPORTE E LAZER	390.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	5.295.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	4.126.500,00
SECRETARIA EXECUTIVA	14.000,00
TOTAL	41.739.506,00



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves - MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro, CEP 39190-000

Tel.: (38) 9 9837-0313 CNPJ nº 17.754.110/0001-41

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.018.500,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	170.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.282.290,00
SUBTOTAL	34.470.790,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	6.075.200,00
INVERSAO FINANCEIRA	60.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	501.000,00
SUBTOTAL	6.636.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	632.516,00
SUBTOTAL	632.516,00
TOTAL	41.739.506,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2024, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas até o limite de:

I – do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II – do superávit financeiro;

III – de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 30% do Órgão Câmara Municipal para o Poder Legislativo mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e suas alterações e nº 43, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.



III - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

Art. 7º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - Não estabelecida à programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até vigésimo dia de cada mês.

Art. 8º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Senador Modestino Gonçalves – MG, aos 29 de setembro de 2023


José Geraldo Neves

Prefeito Municipal